

**Gabinete do Prefeito
Gestão 2025-2028**

LEI Nº 453, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 08 / 2025



Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Institui o Programa Faixa Segura no Município
de Goiás, voltado à implantação de travessias
elevadas e sinalizações acessíveis em áreas de
grande circulação de pedestres, e dá outras
providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Cidade de Goiás, o Programa Faixa Segura, destinado à promoção da segurança viária por meio da instalação de faixas de pedestres elevadas e de sinalizações acessíveis em áreas de grande circulação.

Art. 2º O Programa Faixa Segura observará diretrizes específicas voltadas à proteção dos pedestres e à melhoria da mobilidade urbana segura.

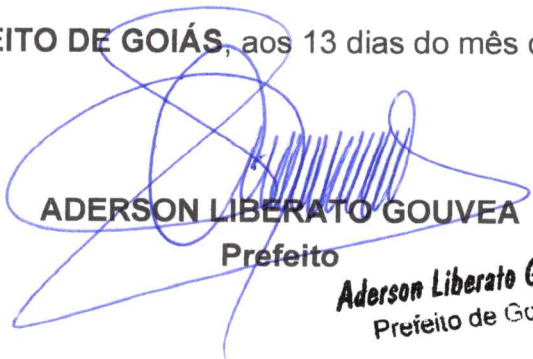
Art. 3º As faixas de pedestres e sinalizações implantadas no âmbito do Programa deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos e às normas de acessibilidade e segurança vigentes.

Art. 4º A seleção dos locais para implantação das travessias e sinalizações será realizada com base em critérios técnicos e priorização de áreas sensíveis à circulação de pedestres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios para garantir a execução, manutenção e expansão do Programa Faixa Segura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás